DECRETO Nº 1.110

De 27 de novembro de 2003

Prorroga o prazo de opção do contribuinte pelo PROFIS e regulamenta a quantidade de parcelas de pagamento, nos termos do § 1°, do artigo 1°, da Lei n° 1.128, de 29/04/2003, e dá outras providências.

Luiz Otávio Carniel Giovannetti, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IX e XX, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1° Fica prorrogado, por mais 40 (quarenta) dias, o prazo de opção do contribuinte pelo PROFIS - Programa de Parcelamento de Débitos Fiscais, estendendo-se até o dia 09/01/2004, nos termos do § 1°, do artigo 1°, da Lei n° 1.128, de 29 de abril de 2.003.

Art. 2° Observado o limite previsto no artigo 2°, da Lei n° 1.128, de 28 de abril de 2003, os débitos de tributos municipais poderão ser pagos em até 12 (doze) parcelas, mensais e sucessivas, vencíveis no último dia útil, acrescidas de juros, multa e atualização monetária, nos termos do artigo 11, da Lei n° 649, de 23 de novembro 1984 (Código Tributário Municipal), e legislação posterior modificativa.

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS
Em 27 de novembro de 2003

LUIZ OTÁVIO CARNIEL GIOVANNETTI
Prefeito do Município

Registrado em livro próprio, na mesma data, e publicado tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de circulação.

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo